



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1716/2025

VALIDADE: 8 anos

(a partir da data da assinatura)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de n. 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA.

CNPJ: 04.028.583/0001-10

CTF: 239260

ENDEREÇO: Rua do Russel, 804 12º Andar **BAIRRO:** Glória

CEP: 22210-010 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 34790-356

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.003700/2019-90

Referente à/ao **Atividade de produção de óleo e gás no campo de Bacalhau, na Bacia de Santos; Petróleo e Gás - Produção.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDICIONANTES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Comunicar de imediato, via Siema, a ocorrência de acidentes ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 15/2014. A comunicação deverá ocorrer por meio do link: <https://siema.ibama.gov.br/>. Caso o Siema esteja temporariamente inoperante, a comunicação imediata do acidente ambiental deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do endereço de correio eletrônico emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme estabelece o Art. 7º da Instrução Normativa Ibama nº 15/2014.

1.5. Apresentar, em até 30 dias do término das ações de resposta, relatório das ações emergenciais adotadas durante o acidente, contendo análise crítica de seu desempenho, bem como indicação de medidas preventivas

a serem adotadas para evitar a ocorrência de acidentes similares. Quando pertinente, esse relatório deverá descrever as medidas necessárias à recuperação ou remediação da área afetada, indicando cronograma para execução do plano de ação.

1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1. Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.

2.2. A reinjeção do gás produzido deverá ser iniciada até o 120º dia de produção. Em qualquer momento após o 120º dia de operação, caso a reinjeção de todo o gás excedente não seja possível, a produção de petróleo e gás deverá ser interrompida e a sua retomada deve ser precedida de aprovação pelo IBAMA de proposta alternativa de mitigação a ser apresentada pela empresa.

2.3. A entrada em produção do 2º poço produtor (inclusive) em diante deverá ser previamente autorizada pelo IBAMA, com base em relatório do comissionamento que comprove a estabilidade do aproveitamento de gás (luga) igual ou acima de 98% ou demonstre não haver aumento significativo do volume de gás a ser queimado na unidade.

2.4. A operação simultânea dos quatro turbogeradores, mesmo que eventual, não deve resultar em uma geração superior a 100 MW. Caso a empresa, em algum momento, entenda ser necessário este uso, deve submeter à aprovação prévia do IBAMA um plano para atendimento às determinações da Resolução CONAMA nº 382 de 26 de dezembro de 2006.

2.5. Comunicar em até 5 (cinco) dias após o início do descarte de água de produção, a data e horário do início de descarte e as informações que comprovem a eficiência do sistema de tratamento implantado e a calibragem do sistema de controle do TOG.

2.6. Elaborar e apresentar, anualmente, os relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com orientações do Parecer Técnico 22404457 que analisou o requerimento desta licença de operação.

2.7. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE), em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 002001.130838/2017-07.

2.8. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA), em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves (PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29.

2.9. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR), em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PM CIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28.

2.10. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST), em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PM CST), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84.

2.11. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização de Rendas Petrolíferas (PMCRP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007595/2022-63.

2.12. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira (PMCAP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007588/2022-61.

2.13. Implementar o Programa Macrorregional de Avaliação de Impactos Socioambientais (PMAIS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.14. Implementar o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PMCS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16.

2.15. Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT), conforme diretrizes da Nota Técnica nº 5/2020/Coprod/Cgmac/Dilic e em conformidade com o Programa Macrorregional de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PMEAT), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.006680/2024-76.

2.16. Implementar as ações de educação ambiental e de apoio ao ordenamento costeiro e ao planejamento de políticas públicas, associadas aos programas macrorregionais do Eixo 4 do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.17. Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.003700/2019-90.

2.18. A ocorrência de acidentes ambientais deverá ser imediatamente comunicada ao Ibama, via Sistema Nacional de Emergências Ambientais – Siema, endereço eletrônico?www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle. Se o sistema estiver temporariamente inoperante, a comunicação imediata deverá realizada por meio do correio eletrônico: ?emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme Art. 7º, da Instrução Normativa nº 15, de 6 de outubro de 2014.

2.19. Apresentar, no?prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão desta Licença, a versão consolidada do Plano de Emergência Individual (PEI), conforme aprovado no processo Nº 02001.003700/2019-90.

2.20. Implementar o Plano de Emergência Individual realizando no mínimo um simulado por ano, com cenário de descarga de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.21. Sempre que houver alteração da estrutura de resposta a acidentes com derrames de óleo no mar, encaminhar Tabela Única de Informações (TABUI) atualizada à CGMAC/DILIC/IBAMA, e demais itens em conformidade com a?NOTA TÉCNICA Nº 02/2013.

2.22. Executar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) e apresentar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.23. Dar continuidade ao Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX) e apresentar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito

do processo IBAMA nº 02001.004501/2019-07.

2.24. Implementar o Projeto de Controle da Poluição (PCP) em conformidade com a Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11, nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.003700/2019-90.

2.25. Encaminhar o Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) cinco anos antes da cessação projetada da produção, que deve ser aceito pelo IBAMA antes do início de sua execução.

2.26. Executar as atividades previstas no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) após aceito pelo IBAMA.

2.27. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

2.28. Realizar, a cada 2 (dois) anos, Auditorias Ambientais independentes, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 306/02 de 5 de julho de 2002 e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico nº SEI 22404457, que analisou o requerimento desta licença de operação, e comprovando, através de relatórios anuais, o atendimento aos planos de ação para correção de não conformidades e implementação de pontos de melhoria.

2.29. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,4% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 143.220.000,00 (Cento e quarenta e três milhões e duzentos e vinte mil reais).

2.30. Apresentar resposta ao PARECER TÉCNICO REFERENTE A ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO SEM SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÕES Nº 22404457, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de seu recebimento, contendo as informações e/ou complementações solicitadas, bem como adotar todas as providências necessárias para o pleno atendimento de cada uma das demandas/pendências exigidas pelo mesmo.

2.31. Apresentar proposta final em até 60 dias e implementar Projeto de Monitoramento de Cetáceos conforme aprovado no âmbito do Processo SEI 02001.003700/2019-90 e processos relacionados, seguindo as orientações e solicitações técnicas apresentadas pelo Ibama.